



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 047, de 01 de dezembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 04/12/2021

Meiblé
Raimunda Meiblé Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta R. Casa de Leis, o Projeto de Lei que AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO COMBUSTÍVEL PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CRIA GRATIFICAÇÃO PARA MOTOTORISTA DE AMBULÂNCIA QUE TRANSPORTA PACIENTE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mencionada pretensão legislativa, visa conceder auxílio combustível para os agentes de combate a endemias no efetivo exercício de trabalho, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, pago individualmente, para cada agente de combate a endemias.

Vale registrar que mencionada concessão só será paga ao agente que estiver em pleno exercício na função com a essencial assiduidade ao trabalho e, ainda, requerer formalmente junto à Secretária da Saúde do Município, demonstrando interesse em utilizar meios próprios de locomoção para o exercício da função no local de trabalho.

Caso o agente venha a faltar injustificadamente ao trabalho, não terá direito ao recebimento do auxílio.

Neste projeto, também, está sendo contemplado o motorista de ambulância, que por determinação da autoridade competente, deslocar-se temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, conduzindo paciente que necessite de atendimento médico de média e alta complexidade, com a concessão de gratificação específica, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor.

O motorista de ambulância que transporta pacientes de média e alta complexidade, na maioria dos casos, auxilia o paciente no uso de oxigênio, além de ficar vigilante à situação do paciente no transcurso da viagem, o que configura uma atividade de extrema importância e de redobrado cuidado por parte do motorista.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ASSIM, aguarda deste Ínclito Poder, a necessária APROVAÇÃO DA MATÉRIA de caráter filantrópico, em prol dos humildes que necessitam constantemente do apoio do Poder Público.

Atenciosamente,

Al G Dn
ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe



Projeto de Lei de N.º 046, de 01 de dezembro de 2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO COMBUSTÍVEL PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CRIA GRATIFICAÇÃO PARA MOTOTORISTA DE AMBULÂNCIA QUE TRANSPORTA PACIENTE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxílio combustível para os agentes de combate a endemias no efetivo exercício de trabalho, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, pago individualmente, para cada agente de combate a endemias.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício, o agente deverá:

- I) Estar em pleno exercício na função com a essencial assiduidade ao trabalho;*
- II) Proceder a opção formal junto a Secretária da Saúde do Município, demonstrando interesse em utilizar meios próprios de locomoção para o exercício da função no local de trabalho.*

Parágrafo Primeiro. A falta injustificada ao trabalho, não dará direito ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei, no mês respectivo.

Parágrafo Segundo. O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo, será atualizado de acordo com o índice a ser aplicado quando da reposição de perdas salariais do servidor e na mesma data da concessão da reposição.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde, a certificação mensal de que o servidor cumpriu os requisitos previstos no art. 3º desta lei, convalidando, assim, o direito à indenização.



Art. 5º. Ao motorista de ambulância, que por determinação da autoridade competente, deslocar-se temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, conduzindo paciente que necessite de atendimento médico de média e alta complexidade, será concedida verba mensal, a título de gratificação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do servidor, a ser paga da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) a partir de 01 de janeiro de 2022;

II – 10% (dez por cento) a partir de 01 de janeiro de 2023;

III – 10% (dez por cento) a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º. A gratificação de trata o artigo anterior será devidamente paga mediante a efetiva comprovação da atividade desempenhada pelo servidor, que será certificada pelo chefe do setor responsável com a comprovação firmada no prontuário de transferência do paciente que ateste o grau de complexidade da enfermidade.

Art. 7º. As despesas previstas nesta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 01 de dezembro de 2021.

AG 6 12
ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal